



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 872, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências .

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 22 e 60 da Lei Municipal nº. 317, de 23/10/2007 e na Lei Federal nº. 8.069, de 13/07/1990,

DECRETA:

Artigo 1º. – Ficam nomeados como membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, sob a Presidência da primeira nomeada, as seguintes pessoas:-

CONSELHEIROS TITULARES

- 01- DAIANE DIAS DE LIMA
- 02- WANESSA GALDINO DE MORAES
- 03- LUCIANA DE LIMA SILVA
- 04- NAIR DE MIRANDA
- 05- MIRIAM DA SILVA MELO

Parágrafo único – As conselheiras titulares Raquel Josiane de Assis e Maria Francisca Cardozo, pediram demissão e, foram substituídas, respectivamente, pelas suplentes Luciana de Lima Silva e Nair de Miranda, devido desistências de Andréia Cristina de Lima, Ana Paula Alquatti e Mércia de Oliveira Velozo.

Artigo 2º. O funcionamento, competência, funções, reuniões e demais disposições e atribuições básicas do Conselho Tutelar estão previstas na Lei Municipal nº. 317/2007 e nos artigos 131 a 140 da Lei Federal nº. 8.069/90, alterada pela Lei 8.242/91, observadas as disposições da Constituição Federal.

Artigo 3º. – O mandato dos Membros do Conselho Tutelar, nomeados no artigo 1º. deste decreto, será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo único - Ocorrendo vaga de membro titular do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal, para designação do seu Suplente como membro titular para completar o tempo restante do mandato.

Artigo 4º.- O mandato dos membros do Conselho Tutelar será exercido, sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, com a remuneração equivalente a referência 02 do Quadro de Servidores Municipais da Lei Complementar nº. 02/1993, com suas alterações posteriores e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 5º.- O Conselho Tutelar reunir-se-á conforme disposto no Regimento Interno.

Artigo 6º. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares na primeira sessão de cada mandato, cabendo-lhe presidir as sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Artigo 7º. - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra estrutura administrativa e financeira necessárias à atuação do Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 03 de março de 2.009.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

HLA.

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIRITO SANTO DO TURVO-SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

872 fls. 32 Livro nº 01

e Publicado por afixação, no quadro da Sede desta P.M., conforme art. 99 da lei Org. Municipal de ESTurvo.

Secretário Mun. de Administração


MARCOS AVELIO OLIVEIRA

SECRETARIO MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANCA